



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

## **LEI Nº 546/2011.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, bem como do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Buenos Aires-PE, o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;

V – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;

VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;

IX – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

X – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

**Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído:**

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

b) 02 (dois) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

c) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 anos, permitida uma recondução de seus membros.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo não serão remuneradas, considerada, a participação, como serviço público relevante.

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município.

**Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, quadrimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá receber ampla divulgação no Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas com a instalação do Conselho Municipal do Idoso, e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

desempenho de suas atribuições no exercício financeiro de sua criação, podendo para tanto alterar total ou parcialmente as dotações do orçamento vigente.

**Art. 10** – O Conselho apresentará anualmente um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Poder Executivo do Município de Buenos Aires.


**Art. 11** - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 15 de fevereiro de 2011.

**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
Prefeito Municipal de Buenos Aires

**CARTÓRIO ÚNICO**  
Tabelionato-Registro Geral de Imóveis  
Títulos e Documentos e Protestos  
Dr<sup>a</sup> Edilma Corina de Santana  
Tabeliã e Oficial de Registros Públicos  
Rua Maria Etienne, 29A Centro  
Nazaré da Mata-PERNAMBUCO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o n.º <u>2261</u> fls. <u>23</u> do Livro n.º <u>A-B</u>
Registrado sob o n.º <u>1478</u> fls. <u>010</u> do Livro n.º <u>B-10</u>
Registro integral no título e documentos. Dou fé,
Observação: <u>Lei nº 546/2011 da</u> <u>criação do Conselho Municipal</u> <u>do Idoso.</u>
Nazaré da Mata, <u>31</u> de <u>maio</u> de 20 <u>11</u>
 Oficial de Registros Públicos

